



# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4239 • São Paulo, quinta-feira, 10 de julho de 2025

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

#### Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

##### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 3ª Vara de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes e das Unidades de Processamento Judicial – 9ª a 12ª, 13ª a 16ª, 25ª a 28ª e 29ª a 32ª Varas Criminais da Comarca da Capital e de Atribuição da Denominação “Desembargador Antonio Carlos Malheiros” ao Núcleo de Justiça Restaurativa do Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães”, a realizar-se no dia **15 de julho de 2025** (terça-feira), às **10h30**, na Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – Plenário 10 – Barra Funda – São Paulo/SP.**

---

### SEMA 1.1

#### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/07/2025, autorizou o que segue:

**EMBU DAS ARTES** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no **dia 10 de julho de 2025**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**VINHEDO (CEJUSC)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no **dia 18 de julho de 2025**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### **SEMA**

#### **SEMA 1.1.1**

#### **DESPACHOS**

**01) Nº 0000610-65.2025.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à representação formulada por SHEILA CRISTINA DE SOUZA GAMA LIMONTA, por seu advogado, de 09/06/2025, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 18/06/2025, foi exarado o seguinte despacho (ID 6119314): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, anoto que se infere a partir da análise do extrato de movimentação processual atualizado que o processo de interesse da reclamante teve recente despacho proferido, aguardando-se, por ora, o cumprimento do mandado. Assim sendo, para fins de monitoramento, tornem conclusos em trinta dias, com o extrato atualizado de movimentação processual, cientificando-se a reclamante.

**ADVOGADO: ANSELMO SANTAROZA- OAB/PR nº 95.725**

#### **AUTUAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) Nº 0003175-55.2025.2.00.0000 – BARUERI** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por JÉSSICA DAYANE NEVES DE ANDRADE, de 15/05/2025, cadastrada no sistema PJECOR sob o nº 0003175-55.2025.2.00.0000, perante o Conselho Nacional de Justiça, foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADA: JÉSSICA DAYANE NEVES DE ANDRADE – OAB/SP nº 511.478**

#### **AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) Nº 0000659-09.2025.2.00.0826 – SOROCABA** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ADRIANO ALVES BATISTA, de 22/06/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000659-09.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A serventia procederá à alteração do polo ativo da reclamação, a fim de constar o nome da patrona, haja vista que a petição inicial foi apresentada em nome próprio. Outrossim, nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

#### **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000603-73.2025.2.00.0826- CAPITAL** – Representação formulada por VANESSA FERREIRA VELOSO, de 29/05/2025.

**02) Nº 0001370-67.2025.2.00.0000- GUARAREMA-** Representação formulada por JULIANA SOVERAL GOULARTE, de 10/03/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000528-34.2025.2.00.0826- CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor LAÉRCIO BENKO LOPES, advogado, de 19/05/2025.

**ADVOGADO: LAÉRCIO BENKO LOPES – OAB/SP nº 139.012**

**02) Nº 0000559-54.2025.2.00.0826- CAPITAL** – Representação formulada por WILLIANS ALEXANDRE PRATES VIEIRA, de 27/05/2025

**ADVOGADA: MARIA DO CARMO COSTA DE CASTRO LEÃO – OAB/SP nº 31.878**

**03) Nº 0000602-88.2025.2.00.0826- BORBOREMA-** Representação formulada por ISABEL PEDRO DA SILVA ANDUCA, de 28/05/2025.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.



## DESPACHO

Nº 1054726-11.2023.8.26.0224 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Forval 9 - Guarulhos Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Vistos. 1) Fls. 242: providencie a parte apelante, no prazo de 10 dias, a regularização da procura de fls. 28, uma vez que não assinada, sob pena de não conhecimento do recurso. 2) Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Após, conclusos. Int. São Paulo, 7 de julho de 2025 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advxs: Nelson José Cahali (OAB: 287638/SP)

## CORREIÇÕES

### Dicoge 5.2

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAIRIPORÃ**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **MAIRIPORÃ** no dia **14 de julho de 2025**, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de junho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

## JUDICIAL

### Dicoge 2

**Processo nº 2025/51579**

**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** para a alteração do art. 266 das NSCGJ, conforme minuta de provimento apresentada às fls. 227/228.  
São Paulo, 18 de junho de 2025.

**FRANCISCO LOUREIRO  
Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROVIMENTO CG Nº 24/2025**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, bem como no artigo 7º da Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso em Mandado de Segurança nº 65.084/SP;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos dos processos nº 2025/51579 - DICOGE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 266 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

**"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada no percentual mínimo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance".**

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 5.1**

**PROCESSO Nº 2025/19169 (Origem 1000309-70.2023.8.26.0172) – ELDORADO - FLÁVIO ROGÉRIO PEREZ e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos,** Cuida-se de apelação interposta por **FLAVIO ROGÉRIO PEREZ E OUTROS** contra a r. sentença de fls. 115/116, proferida nos autos dos embargos de terceiro, opostos em face do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado (nº 1000309-70.2023.8.26.0172) perante a Vara Única daquela Comarca, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC. A apelação busca a reforma da sentença, sustentando que o remédio processual adequado são os embargos de terceiro, uma vez que os apelantes buscam a proteção da posse e da propriedade por meio de processo de conhecimento, de boa-fé, buscando o reconhecimento do direito por meio de processo de natureza jurisdicional (fls. 119/127). A apelação foi distribuída à 6ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, a qual, pelo v. Acórdão de fls. 152/154, determinou a redistribuição do feito à esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, respeitosamente, não há como prevalecer a determinação contida no v. Acórdão. Destaco, inicialmente, que não se cogita de conflito de competência, uma vez que a 6a. Câmara de Direito Privado atua na esfera jurisdicional, enquanto esta Corregedoria Geral da Justiça atua na esfera administrativa. Cuida-se, na origem, de ação de embargos de terceiro distribuída como processo de natureza contenciosa e jurisdicional, fundamentada no art. 676 do Código de Processo Civil e tendo por objeto requerimento para o desbloqueio das matrículas nºs 3.959 e 3.960 do RI de Eldorado. Dizendo de outro modo, alegam os embargantes que o bloqueio de matrículas lhes causou danos e invadiu seus patrimônios, daí porque cabível o ajuizamento dos embargos de terceiro. É verdade que o bloqueio das matrículas foi determinado em procedimento administrativo nº 0000710-28.2019.8.26.0172 em curso perante a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis de Eldorado e que teve por fundamento a ocorrência de erro de pleno direito de registro na cadeia dominial e identificação dos imóveis, como autoriza o art. 214, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.015/73, assim como também inquestionável que a r. sentença guerreada referiu-se à possibilidade da parte apelante manejar o seu inconformismo no próprio expediente administrativo (*"interesse dos embargantes pode ser defendido por meio de simples petição nos autos do feito acima indicado"*, sentença de fls. 115/116). Em termos mais simples, a sentença recorrida entendeu que não havia necessidade do ajuizamento dos presentes embargos de terceiro. Isso porque o inconformismo dos embargantes poderia deduzido diretamente nos próprios autos do pedido administrativo de bloqueio, como, de resto, permite o art. 214 da L. 6.015/73. Nenhum desses fatores, entretanto, afasta a constatação de que o pleito se processa pela via jurisdicional contenciosa. Inviável a simples conversão de embargos de terceiro deduzidos - de modo correto ou equivocado – na esfera jurisdicional em processo administrativo. Portanto, embora a questão tratada nos autos diga respeito à matéria decidida na via administrativa (bloqueio de matrículas), a interposição de apelação contra a r. sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do C. Conselho Superior da Magistratura como desta Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Infelizmente não há como converter demanda judicial em processo administrativo, sujeitos a formas, procedimentos e efeitos absolutamente distintos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação interposto contra sentença que julgou embargos de terceiro na esfera jurisdicional é da 6ª Câmara de Direito Privado. Evidente que o recurso poderá - ou não - ser conhecido ou provido. O que não se admite é que apelação interposta contra sentença proferida na esfera jurisdicional seja apreciada e julgada como processo administrativo. Diante do exposto, **não conheço** do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33 da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, **determino sua redistribuição** à 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 30 de junho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** FABIO EDUARDO ROSSI, OAB/SP 171.855.

**PROCESSO Nº 0003540-76.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 01 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, OAB/SP 109.362 (*em causa própria*).

**PROCESSO Nº 0039696-97.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - OXXING ECOLOGIA, FINANÇAS E PROJETOS AMBIENTAIS S. A.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 01 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSÉ NASSIF NETO, OAB/SP 35.157.



**PROCESSO N° 1000138-19.2018.8.26.0357 – MIRANTE DO PARANAPANEMA – USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e **não o conheço**, já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 01 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ FELIPE LELIS COSTA, OAB/SP 393.509.

**PROCESSO N° 1002588-33.2024.8.26.0127/50000 - CARAPICUÍBA - DEOCLIDES JOSÉ DA ROSA e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito os embargos de declaração** opostos. Int. São Paulo, 01 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUCAS HIDEMITSU GOMES CORREIA, OAB/SP 345.056

**PROCESSO N° 1142538-41.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - SONIA MARIA SANCHES.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto. Int. São Paulo, 01 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARCELO DE PAULA DOMINGOS, OAB/SP 406.913 e CÍNTIA SOUZA CORREIA DE PAULA, OAB/SP 425.935.

**PROCESSO N° 0001434-53.2023.8.26.0152 – COTIA - ROSELENE SCARPELLI.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 02 de julho de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** THEUAN CARVALHO GOMES, OAB/SP 343.448 e ALAN ANDRADE BRIZOLA DE LIMA, OAB/SP 208.969.

**COMUNICADO CG N° 485/2025**

**PROCESSO N° 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2025 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

**Orienta** que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo *link* que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo.

**Orienta, ainda**, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br).

**Esclarece** que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas.

**Alerta**, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

Subseção VIII: Dados Estatísticos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo  
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE JUNHO DE 2025**

TOTAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA			JUNHO		
			3.211		

MAGISTRADOS	JUNHO						ACERVO EM 30/06/2025	
	PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
	RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL		
<b>Obs.</b>	<b>Vaga</b>	<b>1ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>						
1	1º	JEFFERSON BARBIN TORELLI	257	36	293	618	7	
	2º	JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA	316	34	350	324	40	
2	3º	CELSO MAZITELI NETO	328	48	376	368	1	
						625	343	
						369	175	
						369	534	
						27	27	
						48		



		<b>2ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	TONIA YUKA KOROKU	317	49	366	317	7	324	497	26
	2º	DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	311	39	350	309	31	340	1.074	30
3	3º	BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	159	58	217	296	12	308	246	26
4	S	BRENNO GIMENES CESCA	0	0	0	1	0	1	0	0
5	S	RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	0	0	0	1	0	1	1	0
		<b>3ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
6	1º	MÔNICA SOARES MACHADO	192	53	245	308	7	315	722	43
	2º	THOMAZ CARVALHAES FERREIRA	318	40	358	388	16	404	1.141	40
7	3º	LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	205	37	242	221	13	234	1.757	32
8	S	ADRIANA PORTO MENDES	1	0	1	1	0	1	1	0
		<b>4ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
9	1º	APARECIDO CESAR MACHADO	310	50	360	469	21	490	296	43
10	2º	ALEXANDRE BUCCI	253	37	290	404	7	411	688	43
	3º	MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	323	49	372	332	22	354	852	28
		<b>5ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
11	1º	HENRIQUE NADER	92	39	131	86	5	91	2.167	12
12	2º	MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN	267	45	312	367	3	370	1.216	40
13	3º	ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	206	31	237	185	5	190	443	29
14	S	ÉRICA MARCELINA CRUZ	0	0	0	1	0	1	0	0
		<b>6ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	314	16	330	298	3	301	532	15
15	2º	MARCIO BONETTI	307	42	349	304	2	306	330	51
16	3º	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	210	25	235	313	4	317	250	30
17	S	ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA	1	0	1	1	0	1	1	0
18	S	ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELO	0	0	0	1	0	1	0	0
		<b>7ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	VALÉRIA LONGOBARDI	316	24	340	369	2	371	448	40
	2º	MARCOS BLANK GONÇALVES	318	77	395	546	6	552	776	46
	3º	CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO	312	42	354	359	2	361	233	20
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS CÍVEIS</b>	<b>5.633</b>	<b>871</b>	<b>6.504</b>	<b>7.187</b>	<b>216</b>	<b>7.403</b>	<b>14.723</b>	<b>696</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Afastamento de 01/06 a 06/06/2025.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(2) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, convocada junto à Presidência de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/12/2025.

(3) Afastamento de 16/06 a 18/06/2025, de 23/06 a 27/06/2025 e em 30/06/2025.

Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Arton Pinheiro de Castro, convocado junto à Corregedoria – Gabinete de 08/01/2024 a 31/12/2025.

(4) Redistribuição ao suplente em razão do impedimento do Dr. Dirceu Brisolla Geraldini.

(5) Redistribuição ao suplente em razão dos impedimentos da Dra. Beatriz de Souza Cabezas e do Dr. Dirceu Brisolla Geraldini.

(6) Afastamento de 09/06 a 18/06/2025.

(7) Afastamento de 16/06 a 25/06/2025.

(8) Redistribuição ao suplente em razão da declaração de suspeição do Dr. Thomaz Carvalhaes Ferreira.

Embargos de Declaração contra acórdão no qual foi relatora por redistribuição ao suplente em razão de impedimento de magistrado integrante da turma.

(9) Afastamento em 13/06/2025.

(10) Afastamento de 02/06 a 06/06/2025.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(11) Afastamento de 09/06 a 28/06/2025.

(12) Afastamento de 16/06 a 18/06/2025.

(13) Afastamento de 23/06 a 30/06/2025.

(14) Redistribuição ao suplente em razão do impedimento do Dr. Marcos Alexandre Bronzatto Pagan.

(15) Afastamento em 30/06/2025.

(16) Afastamento de 01/06 a 06/06/2025 e de 26/06 a 27/06/2025.

(17) Redistribuição ao suplente em razão do impedimento da Dra. Vera Lúcia Calviño de Campos.

(18) Redistribuição ao suplente em razão do impedimento da Dra. Vera Lúcia Calviño de Campos.

(S) Suplente.



			JUNHO						ACERVO EM 30/06/2025	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
Obs.	Vaga	TURMA RECURSAL CRIMINAL	RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
1	1º	JURANDIR DE ABREU JÚNIOR	71	3	74	54	0	54	288	9
2	2º	MARCA FARIA MATHEY LOUREIRO	65	17	82	116	0	116	483	14
	3º	ILONA MARCIA BITTENCOURT CRUZ	215	7	222	139	1	140	260	13
<b>TOTAL TURMA RECURSAL CRIMINAL</b>			<b>351</b>	<b>27</b>	<b>378</b>	<b>309</b>	<b>1</b>	<b>310</b>	<b>1.031</b>	<b>36</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Eleito para presidir o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo de 21/03/2025 a 20/03/2027.  
 Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.  
 (2) Afastamento de 16/06 a 23/06/2025 e de 24/06 a 30/06/2025.

			JUNHO						ACERVO EM 30/06/2025	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
Obs.	Vaga	1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
1	1º	RUBENS HIDEO ARAI	500	94	594	640	3	643	942	315
2	2º	JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	528	118	646	1.070	12	1.082	1.874	164
	3º	JOSE EVANDRO MELLO COSTA	527	54	581	538	14	552	699	220
2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
	1º	ANTONIO CONEHERO JÚNIOR	523	67	590	503	1	504	1.387	146
3	2º	LUCIA CANINÉO CAMPANHÃ	251	31	282	339	3	342	355	86
	3º	EDUARDO TOBIAS DE AGUIAR MOELLER	538	108	646	749	1	750	218	79
3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
4	1º	RICARDO HOFFMANN	0	38	38	125	0	125	442	111
5	2º	ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA	267	71	338	252	0	252	505	96
6	3º	DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS	333	56	389	282	0	282	981	86
4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
7	1º	ROGERIO DANNA CHAIB	75	71	146	102	0	102	893	249
8	2º	LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES	530	44	574	385	0	385	1.541	463
	3º	FABIO FRESCA	527	86	613	635	2	637	542	458
5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
	1º	GUSTAVO SANTINI TEODORO	530	94	624	545	5	550	1.563	77
	2º	BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	533	44	577	497	1	498	2.780	50
	3º	FLAVIO PINELLA HELAEHIL	526	106	632	570	2	572	445	95



		<b>6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
9	1º	CESAR AUGUSTO FERNANDES		<b>538</b>	<b>133</b>	<b>671</b>	<b>545</b>	<b>39</b>	<b>584</b>	<b>475</b>	<b>119</b>
	2º	DANIEL ISSLER		<b>520</b>	<b>79</b>	<b>599</b>	<b>391</b>	<b>19</b>	<b>410</b>	<b>689</b>	<b>105</b>
10	3º	ELIZA AMELIA MAIA SANTOS		<b>455</b>	<b>46</b>	<b>501</b>	<b>401</b>	<b>2</b>	<b>403</b>	<b>446</b>	<b>99</b>
11	S	MARCELO SÉRGIO		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		<b>7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO		<b>528</b>	<b>106</b>	<b>634</b>	<b>482</b>	<b>1</b>	<b>483</b>	<b>466</b>	<b>92</b>
	2º	SÍLVIO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS		<b>519</b>	<b>83</b>	<b>602</b>	<b>694</b>	<b>1</b>	<b>695</b>	<b>667</b>	<b>76</b>
	3º	LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI		<b>540</b>	<b>74</b>	<b>614</b>	<b>479</b>	<b>4</b>	<b>483</b>	<b>566</b>	<b>108</b>
		<b>8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	FERNANDA SOARES FIALDINI		<b>508</b>	<b>46</b>	<b>554</b>	<b>348</b>	<b>5</b>	<b>353</b>	<b>1.486</b>	<b>100</b>
12	2º	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS		<b>527</b>	<b>74</b>	<b>601</b>	<b>517</b>	<b>13</b>	<b>530</b>	<b>985</b>	<b>145</b>
13	3º	ALEXANDRE BATISTA ALVES		<b>510</b>	<b>62</b>	<b>572</b>	<b>515</b>	<b>8</b>	<b>523</b>	<b>380</b>	<b>124</b>
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA</b>		<b>10.833</b>	<b>1.785</b>	<b>12.618</b>	<b>11.605</b>	<b>136</b>	<b>11.741</b>	<b>21.327</b>	<b>3.663</b>

#### **OBSERVAÇÕES:**

- (1) Afastamento em 27/06/2025.  
 (2) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.  
 (3) Afastamento de 04/06 a 18/06/2025.  
 (4) Afastamento de 02/06/2025 a 30/06/2025.  
 (5) Afastamento de 16/06 a 27/06/2025.  
 (6) Afastamento de 23/06 a 30/06/2025.  
 (7) Remoção a partir de 05/06/2025.  
 (8) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.  
 (9) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.  
 (10) Afastamento de 17/06 a 18/06/2025.  
 (11) Embargos de Declaração contra acórdão no qual foi relator designado para prolação de voto vencedor.  
 (12) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.  
 (13) Afastamento em 06/06/2025.  
 (S) Suplente.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

#### **Subseção I**

#### **Julgamentos**

##### **SEMA 1.1.2**

##### **RESULTADO DA 89ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/07/2025** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2025/89.431 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias da Desembargadora ELIZABETH LOPES DE FREITAS, ocorrida em 02/07/2025, e do Desembargador OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, prevista para o dia 11/07/2025 (Edital nº 52/2025). - Autorizaram, v.u.

**02. Nº 2025/89.442 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, ocorrido em 05/07/2025, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 53/2025). - Autorizaram, v.u.



**03. Nº 2025/89.450 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrente da promoção do Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA, ocorrida em 03/07/2025 (Edital nº 54/2025). - **Autorizaram, v.u.**

**04. Nº 2025/74.371 - INDICAÇÕES** para provimento de 17 (dezessete) cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 49/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

## NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### INDICAÇÃO DE MAGISTRADO(A)

**05. Nº 2011/68.409** - Doutor CELSO LOURENÇO MORGADO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX – Vila Prudente, para Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do referido Foro. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

**06. Nº 2023/47.692; 07. Nº 2024/73.592; 08. Nº 2025/74.915.** - **Deferiram, v.u.**

### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

**09. Nº 2020/59.317; 10. Nº 2023/28.423; 11. Nº 2024/73.945; 12. Nº 2024/96.482; 13. Nº 2025/74.923; 14. Nº 2025/76.120.** - **Deferiram, v.u.**

### EXPEDIENTE DIVERSO

**15. Nº 2014/95.984 - REQUERIMENTO** da Doutora ÉRICA PEREIRA DE SOUSA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba, solicitando seu desligamento como suplente na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos. - **Homologaram o desligamento da Doutora ÉRICA PEREIRA DE SOUSA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba, da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM da 9ª Região Administrativa Judiciária - São José dos Campos, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, com proposta de abertura de edital para a recomposição total do quadro de suplentes, v.u.**

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**16. Nº 1021646-61.2024.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcelo Nogueira Prates, Daniella Tomaz Felippe Prates, Marcos Sawamura e Gisele Lopes de Oliveira Campos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto - OAB 295.708/SP. - **Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u.**

**17. Nº 1031525-03.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Exportadora Paulista de Café Empreendimentos LTDA. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Antonio Esmeraldo Ferreira Silva - OAB 26.202/CE. - **Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u.**

**18. Nº 1162190-44.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sheila Goloborotko. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Matheus Augusto Simões Chetto - OAB 19.177/BA. - **Deram provimento à apelação, v.u.**

**19. Nº 1000953-64.2025.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Jaqueline Marquez de Oliveira Mortara. Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: João Gabriel Lisboa Araujo - OAB 375.489/SP, Pedro Vianna do Rego Barros - OAB 174.781/SP e Renato da Fonseca Neto - OAB 180.467/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**